



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº808

autoriza assinatura de contrato entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e o Escritório de Cooperação aos Municípios.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com o Escritório de Cooperação aos Municípios a fim de receber as futuras quotas do Fundo Rodoviário Nacional, pertencentes ao Município de Poços de Caldas, cujos honorários serão calculados na base de 3% (três por cento).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 5 de novembro de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal